



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Saúde

2. Contatos:

E-mail:

admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49)3348-1252

Responsável(is): Janaine Raimondi

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS), CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA SISTÊMICA, A SEREM REALIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE/SC.

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda da população do município por abordagens terapêuticas integrativas e humanizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A acupuntura é uma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) reconhecidas e regulamentadas pelo Ministério da Saúde por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria MS nº 971/2006 e atualizações), sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

amplamente utilizada na rede pública para o tratamento de dores crônicas, distúrbios emocionais, ansiedade, estresse, insônia, doenças osteomusculares e outros agravos.

Dessa forma, a inserção da acupuntura no atendimento oferecido pela Unidade Básica de Saúde de União do Oeste/SC visa: ampliar a oferta de serviços integrativos e humanizados; atender à demanda espontânea da população; reduzir a medicalização e o uso excessivo de analgésicos e psicotrópicos e favorecer o alívio da dor e o bem-estar físico e emocional dos usuários.

Para a contratação de empresa especializada na área, verifica-se que a administração indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

e com a Justiça do Trabalho;

– A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) O fornecedor deve apresentar um **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou a entrega dos serviços/materiais pertinentes e compatíveis com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

objeto deste edital.

- b) Certificado de Registro em conselho profissional compatível com sua formação de base (médico com CRM e/ou fisioterapeuta com CREFITO, terapeuta ocupacional com CREFITO).
- c) Certificado de Conclusão de Especialização (Pós-Graduação) na área de Acupuntura do profissional responsável pela execução dos serviços.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A presente contratação visa suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC em ofertar aos munícipes o serviço de acupuntura, conforme previsto na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria MS nº 971/2006 e atualizações). A acupuntura, reconhecida como prática eficaz, segura e de baixo custo, tem demonstrado grande utilidade na atenção primária à saúde, contribuindo significativamente para o controle da dor, ansiedade, estresse, doenças musculoesqueléticas e outros agravos crônicos, além de promover o cuidado integral e humanizado.

A demanda surge da inexistência de profissional habilitado no quadro de servidores municipais para a realização da prática, o que torna necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, que possa disponibilizar profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com formação em curso reconhecido de acupuntura e com experiência comprovada na área. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade integral pelo fornecimento dos materiais necessários, bem como pelo deslocamento até a Unidade Básica de Saúde do município, onde os atendimentos presenciais deverão ser realizados com carga horária mínima de 16 horas semanais, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, a contratação justifica-se plenamente por atender ao interesse público, ampliar o acesso dos usuários à saúde integrativa, e promover a resolutividade na atenção primária, garantindo eficiência, legalidade e economicidade ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS AS PICS (PRÁTICAS INTEGRADAS E COMPLEMENTARES DOS SUS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA. OS SERVIÇOS DEVEM SER PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO DE FORMA PRESENCIAL, EM DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER UM TOTAL DE 16 HORAS, DISTRIBUÍDAS EM DOIS DIAS DE TRABALHO, COM JORNADAS DE 08 HORAS POR DIA. AS SESSÕES DE ACUPUNTURA TERÃO DURAÇÃO ENTRE 45 E 60 MINUTOS POR PACIENTE, SENDO REALIZADOS NO MÍNIMO 8 E NO MÁXIMO 10 ATENDIMENTOS POR DIA. <i>(DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO A COMBINAR COM FORNECEDOR).</i>	Sessão	960

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, foi adotado o parcelamento da contratação através do registro de preço.

Levando em consideração que os atendimentos serão realizados conforme necessidades e demanda do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, atender ao interesse público, ampliar o acesso dos usuários à saúde integrativa, e promover a resolutividade na atenção primária, garantindo eficiência, legalidade e economicidade ao processo.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados impactos ambientais no estudo feito pela pasta.

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresas especializada destinados à contratação de profissional especializado em realizar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Acupuntura.

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 13 de maio de 2025.

JANAINE RAIMONDI

Secretária do Fundo Municipal de Saúde